



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº:

66/2021

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei nº 41/2021 – *Institui a Semana Municipal dos Povos Indígenas*

SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 41/2021 de autoria do Vereador Professor Eder Tipura que *Institui a Semana Municipal dos Povos Indígenas*.

Na mensagem dirigida a esta Casa Legislativa, o Vereador assim manifesta:

“Segundo dados do Censo de 2010 a população indígena no Brasil está estimada em mais de 800 mil pessoas que vivem em realidades sociais bem distintas, desde povos em situações de isolamento até os que vivem nas periferias das cidades, como é a realidade dos povos indígenas que vivem em Bom Despacho-MG e região Centro Oeste de Minas Gerais”.

Em síntese, é o necessário relatório do PL em comento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – COMPETÊNCIA/INICIATIVA LEGISLATIVA

No que se refere à competência legiferante/iniciativa do processo legislativo, de acordo com o Regimento Interno, artigos 14, inciso II e 111, inciso II por abranger matéria de competência de iniciativa do vereador:

Regimento interno

Art. 14. São direitos do Vereador uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

...

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

Art. 111. São proposições do processo legislativo:

...
II - projeto de Lei;

Ausência de afronta à separação dos Poderes. Inexistência de reserva de iniciativa da matéria em favor do Poder Executivo.

Conforme se vê, o objeto do presente projeto de lei é legítimo e se encontra dentro da competência de iniciativa do Poder Legislativo.

II.2 - CONSTITUCIONALIDADE

Não há inconstitucionalidade na iniciativa. Com efeito, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça ao Município de legislar sobre a fixação de datas comemorativas.

Por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e 11).

Cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Desta forma nada obsta a tramitação do presente projeto de lei perante o processo legislativo em análise.

III. MÉRITO DO PROJETO DE LEI





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Como de praxe, nas ordinárias análises equivalentes promovidas por Procuradoria Jurídica Legislativa, inicia-se examinando a adequação da matéria versada à competência municipal definida pela Constituição da República.



Assim, considerando o teor do presente projeto de lei e, levando em conta a própria justificativa a ele apresentada, vislumbra-se que fora proposto com a finalidade de instituir a Semana Municipal dos Povos Indígenas.

Dúvida não padece que durante séculos, os povos indígenas foram aniquilados e forçados a se integrar com as sociedades latino-americanas. No Brasil, com a colonização dos portugueses, estes povos se viram obrigados a modificar suas tradições e culturas em nome do catolicismo imposto por Portugal.

Os povos indígenas não sofreram somente a marginalização, eles foram sistematicamente silenciados e excluídos da história do país.

Não obstante o avanço constitucional no amparo aos direitos indígenas, cumpre observar que todas as constituições até 1988 mantiveram uma ótica integracionista. Todo o ordenamento jurídico girava em torno de uma única meta: proteger o índio para integrá-lo.

De fato, a Constituição Federal de 1988 significou um avanço inédito do Brasil no âmbito do direito indigenista, pois passou a valorizar a cultura indígena ainda que de forma sucinta.

Sua promulgação significou a ruptura da ideologia integracionista à medida que o legislador reconheceu ao índio o direito de ser índio, mantendo sua organização social, suas crenças, seus costumes, suas línguas e tradições, além de lhe atribuir o direito originário sobre a terra que tradicionalmente ocupa.

Passou-se a valorizar a diversidade cultural, respeitando o modo de vida tradicional das comunidades indígenas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Na justificativa da propositura do presente Projeto de Lei, o vereador autor manifesta que “promover o diálogo entre as diversas etnias e os não indígenas para que possam encaminhar soluções sociais a fim do apagamento da cultura indígena, que na cidade de Bom Despacho-MG se resume a alguns nomes de ruas”.

O historiador e escritor Olivio Jekupé, indígena Guarani da aldeia Krukutu — que fica entre São Bernardo do Campo e Parelheiros, em São Paulo, afirma que a chegada dos europeus trouxe o extermínio dos índios. “Desde a invasão portuguesa, a questão indígena começou a se tornar uma grande polêmica. Primeiro por causa das doenças, depois as pessoas invadiram os territórios do Brasil — porque todo esse território pertencia ao nosso povo e a gente não tinha fronteiras. Os povos indígenas, tanto do Paraguai quanto da Argentina e Uruguai, e hoje, o Brasil, eram vários povos diferentes, mas não tínhamos essa fronteira de invasão. Cada um tinha a sua localidade”.

Na justificação o vereador menciona o censo de 2010, onde segundo dados, a população indígena no Brasil está estimada em 800 mil indígenas.

Necessário também mencionar que foram reconhecidas 274 línguas. Dos indígenas com 5 anos ou mais de idade, 37,4% falavam uma língua indígena e 76,9% falavam português.

Os Povos Indígenas estão presentes nas cinco regiões do Brasil, sendo que a região Norte é aquela que concentra o maior número de indivíduos, 342,8 mil, e o menor no Sul, 78,8 mil.

Mister se faz lembrar que a lei 10639/2003 alterou a LDB para tornar obrigatório, nos currículos de educação básica brasileira, a inclusão da história e da cultura afro-brasileira. Esta lei foi alterada, em 2008, pela lei 11645, que acrescentava a obrigatoriedade de se trabalhar nas escolas a história e a cultura dos povos indígenas.

Não se olvida que instituir a Semana Municipal dos Povos Indígenas, na cidade de Bom Despacho, irá contribuir efetivamente para que nossos municípios, possam conhecer, respeitar e valorizar as culturas indígenas, percebendo suas peculiaridades e diversidade como peças de um rico e variado tesouro, que caracteriza a cultura brasileira como um todo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Individioso, portanto, que a instituição da Semana Municipal dos Povos Indígenas no município de Bom Despacho, está em perfeita harmonia com a Constituição Federal e com a legislação específica que rege a matéria.

Por fim, não se visualiza, a princípio, inconstitucionalidade e ilegalidade na tramitação do projeto em análise, cabendo aos nobres vereadores a análise de mérito para aferir a oportunidade e conveniência de sua aprovação.



IV. CONCLUSÃO

Por tais razões, opinamos favoráveis à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em estudo, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Nada mais a verificar, remeto o parecer para apreciação e utilização das Comissões, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Bom Despacho-MG, 02 de fevereiro de 2021.


Helder Paiva de Oliveira
OAB-MG – 76.632
Assessor Jurídico da Câmara Municipal